



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

(Processo Administrativo n.º 0028/2024)

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações e notadamente pelo Pregoeiro, devidamente nomeado pela **Portaria nº 040/2022 de 06 de junho de 2022**, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor preço Global**, na hipótese do art. 75, inciso I OU II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 028/2022 de 1º de junho de 2022 e demais legislação aplicável.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO: licitanet.com.br

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 12/03/2024 – 8h00min

ABERTURA DE PROPOSTAS: 12/03/2024 – 08h00min

DATA DA SESSÃO: 12/03/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, com fornecimento de materiais, na sede e na zona rural do município de Carmésia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes **ou** ocorrerá em item/ lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação De Empresa Para Execução De Serviços De Manutenção Corretiva E Preventiva Do Sistema De Iluminação Pública na zona urbana, zona rural e povoados do Município de Carmésia-MG; compreendendo em 26 pontos de Lâmpadas VSO (Vapor de Sódio) e 221 pontos de Lâmpadas de LED sendo 131 pontos de Lâmpada de LED de 100w; 07 pontos de Lâmpada de LED de 150 w; 83 pontos de Lâmpada de LED de 60 w; com fornecimentos de todos os materiais elétricos e equipamentos tais Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé- Fotoelétrico, entre outros, necessários para a perfeita execução dos serviços.	Mês	12	R\$ 2.824,00	R\$ 33.888,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

TOTAL GERAL

R\$ 33.888,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da PLATAFORMA LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do item 2.1, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote (da forma global).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo de real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.a Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o Município de Carmésia poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.b O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.a Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.b A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.c A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2023 (Lei 0910/2023).
Dotação: **02.07.02.25.752.1501.2090. 3.3.90.39 - Ficha 427**

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.1.a Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.b Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.c Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.d Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.e Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.f Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.g Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.h Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.i Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.j Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.j.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.k Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.l Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.a A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.b As peculiaridades do caso concreto;

8.3.c As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.d Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.e A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.a Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.b Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.b.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.c Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.a e 9.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 08h00min às 16h00min (horário local), pelo telefone: (31)3864-1120, ou pelo [e-mail licitacao@carmesia.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmesia.mg.gov.br). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.a ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.14.b ANEXO II – Termo de Referência

9.14.c ANEXO III - Memorial de Especificações Técnicas



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.14.d ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

9.14.e ANEXO V – Modelo Proposta de Preços

9.14.f ANEXO VI – Declaração Qualificação Técnica

Carmésia/MG, 07 de março de 2024.



Marcelo Batista Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 %(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do Profissional na entidade profissional **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, em plena validade;

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4.2.1.30 fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Apresentação de profissional (is), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

4.3.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - PREÂMBULO:

1.1 - **A** Prefeitura Municipal de Carmésia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça Nossa Senhora do Carmo, n/º 12, Centro na Cidade de Carmésia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.303.172-0001-08, neste ato, representado pelo seu Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Transito Sr. Marcelo Batista Teixeira, torna público e faz saber que, fará realizar licitação na forma de DISPENSA ELETRÔNICA, pelo tipo MENOR GLOBAL, que será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 028/2022, e demais dispositivos legais aplicáveis, para execução do objeto do presente Aviso de Contratação Direta, conforme especificações e demais condições constantes do edital e anexos.

2 - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA**, conforme características especificadas neste termo de referência.

3 - DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

3.1 - A iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010, abrange a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivo, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural e ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica.

3.2 - Nesse ínterim, a iluminação pública constitui um sistema composto por conjuntos que compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

3.3- A iluminação pública é um serviço essencial e indispensável, que deve ser prestado de forma continuada de manutenção. Influi diretamente na segurança pública e patrimonial, no trânsito de pedestres e veículos, nas atividades econômicas e no desenvolvimento da sociedade.

3.4 - A ordenação das despesas, a autorização de serviços, o planejamento estratégico, o controle e a supervisão geral do serviço de iluminação pública, bem



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

como a fiscalização do contrato a ser firmado, são de responsabilidade do Município.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES:

4.1 - Refere-se a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo sistema de iluminação pública do município, com instalação e fornecimento de materiais, bem como lâmpadas, rele, reatores, cabos elétricos e acessórios por ponto de iluminação atendendo todo o território do município (sede, Distrito e comunidades) perfazendo um total de 468 pontos fixos, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no presente Termo de Referência, tendo por base o número de unidades de iluminação pública existente no Município.

4.2

MUNICÍPIO	Nº de Pontos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total 12 Meses
CARMÉSIA	468	R\$ 6,034	R\$ 2.824,00	R\$ 33.888,00

5 – JUSTIFICATIVA:

5.1 - A Resolução ANEEL nº 414/2010, em seu artigo 218, estabelece a transferência do acervo de iluminação pública das concessionárias de energia elétrica ao patrimônio dos municípios, conforme prazos máximos definidos.

5.2 - O artigo 21 da mesma resolução define que a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

5.3 - Nesse contexto, considerando-se a impossibilidade física e funcional de prestação, de forma direta, dos serviços de manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública instalados na rede de distribuição de energia elétrica, por parte dos municípios, faz-se necessária a contratação de empresa específica;

6 – DETALHAMENTO SERVIÇOS:

6.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública compreendem:

- a) - Troca de lâmpada queimada por outra de tipo e potência igual, conforme determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito;
- b) - Substituição de luminária em LED (com garantia de material);
- c) - Substituição de soquetes (receptáculos);
- d) - Substituição de chaves magnéticas equipadas com reles fotovoltaicos;
- e) - Substituição de relés fotoelétricos individuais;
- f) - Substituição de base de relés fotoelétricos individuais;
- g) - Instalação de relés fotoelétricos individuais;
- h) - Instalação de base de relés fotoelétricos individuais;
- i) - Substituição de reator;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- j) - Substituição de conexão elétrica;
- k) - Troca de braços de iluminação pública;
- l) - Retiradas de luminárias danificadas e substituição;
- m) - Substituição de cabo elétrico;

7 - DA VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias.

8 - DO LOCAL:

8.1 Os serviços serão executados dentro do território do Município de Carmésia/MG, compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

8.2 O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou diretamente pelos Municípes.

9 - DOS PRAZOS, DESPESAS E FORMA DE ATENDIMENTO:

9.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do Município.

9.2. DETALHAMENTO QUANTO AOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) **Até 120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) **Até 240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

9.3. Todas as despesas serão custeadas pela contratada.

9.4. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da licitante contratada, e será feita de Segunda a Sexta-feira: das 07h às 18h;

9.5 O Atendimento será feito via **Telefone para chamadas gratuitas a ser disponibilizado pela Contratada**, de segunda a domingo, 24 hrs por dia.

9.6. Nos domingos e feriados o atendimento será conforme a necessidade do Órgão solicitante.

10 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

10.1. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.1 - A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o ART 107 da Lei 14.133/2021.

12 - FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Transito ou por responsável, indicada pelo Contratante. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução do Contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

13- LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA;

- a) Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes;
- b) Decreto Municipal 028/2022;
- c) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- d) NTC 841050 – Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- e) NTC 848500 a 848688 – Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- f) Norma Regulamentadora NR –10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) Norma Regulamentadora NR –15 – Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- h) Norma Regulamentadora NR – 6 – Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.

14– DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

14.1 Entende-se por unidade de iluminação pública (UIP) uma luminária ou projetor completo, com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Caso a luminária ou projetor contenham mais de uma lâmpada, o número de UIP´s equivalerá ao número de lâmpadas, a partir do ponto de conexão com a rede elétrica.

14.2 Cada componente dos conjuntos do sistema de iluminação pública apresenta vida útil específica, e pode sofrer avarias ocasionais, que geram demanda por serviços de manutenção.

14.3 As intervenções necessárias para a manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos e acessórios, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, bem como toda mão de obra técnica especializada para completa execução dos serviços.

14.4 Os serviços inerentes à manutenção do sistema de iluminação pública terão por objetivo a eliminação de falhas ocorridas durante a operação normal do sistema de Iluminação pública, tais como:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- apagada à noite;
- lâmpada acesa durante o dia;
- lâmpada oscilando;
- luminária danificada;
- outros que possam vir a comprometer o seu funcionamento normal ou causar riscos de segurança pública.

15 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

15.1- A manutenção corretiva será realizada em função das falhas encontradas pelas equipes de ronda, das solicitações de manutenção recebidas pelo sistema de Tele Atendimento e pelo Município Contratante, das determinações da fiscalização, ou para atender de situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

15.2 - As falhas no sistema de Iluminação serão reparadas pela empresa vencedora (todas, independentemente da quantidade) e podem ocorrer em virtude da vida útil do equipamento ou componente, imperícia técnica no seu manuseio ou instalação, ações de vandalismo, acidentes provocados por terceiros, ou ainda por fenômenos naturais como: raios, vendavais, chuvas torrenciais, enchentes, entre outros.

16 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

16.1 Na manutenção preventiva, as atuações se darão de forma planejada e terão como base de sua programação os dados cadastrais relativos à vida útil dos componentes de cada unidade de iluminação. Todas as intervenções para substituição de componentes deverão ser registradas em sistema informatizado, para que no futuro, suas substituições ocorram em função de sua vida útil, reduzindo-se a possibilidade de falha da UIP.

17 - ESPECIFICAÇÃO:

17.1 - Para a Prestação de Serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá Prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

18 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1 - A Prestação de Serviços deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e no Aviso de Contratação, sendo que a Prestação de Serviço considerada inadequada, ou não atender às exigibilidades, terá o pagamento cancelado.

19 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

19.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município.

20 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

20.1 - As Secretaria Municipal, através de servidor credenciado, será responsável direto pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1- O Município contratante obrigar-se-á a:

- a) Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Aviso de Contratação e seus anexos;
- b) Comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;
- c) Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento das condições ajustadas durante a execução contratual.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1- A empresa Contratada obrigar-se-á a:

- a) Fornecer, durante o seu prazo de vigência, de acordo com as especificações constantes no Aviso de Contratação e da sua proposta, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho e contrato, os serviços e materiais objeto deste contrato.
- b) Cumprir os prazos e as condições da execução dos serviços conforme este Aviso de Contratação e seus anexos;
- c) Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos serviços.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.
- e) Manter-se, durante o prazo de vigência deste contrato, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

22.2. Incumbe à CONTRATADA, além das demais obrigações estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus Anexos, manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas inclusive:

22.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

22.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.

22.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

22.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

22.7. Instalar um ponto de apoio com telefone e endereço fixo na sede do município contratante para recebimento de demandas com almoxarifado para eventual



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

emergência.

22.8. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramenta necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

23 – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

23.2 Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.3 Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.4 Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

24 FORMA DE PAGAMENTO

24.1 De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

24.1.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

24.1.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

24.1.3 Pela execução dos serviços/fornecimento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da documentação relativas a execução dos serviços e respectiva Nota Fiscal.

24.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

24.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade fiscais e trabalhistas.

25 - DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO CIDADÃO:

25.1 A empresa deverá manter um número de Telefone para ligação gratuita, 24 horas por dia, de segunda a domingo, com atendimento personalizado, não sendo permitido atendimento através de secretaria eletrônica e por qualquer outro tipo de gravação, para ligação da população usuária dos serviços prestados para solicitando eventuais reparos no sistema de iluminação pública.

25.2 Deverá a empresa vencedora emitir relatórios para o município licitante sempre que requerido.

Carmésia/MG 07 de março de 2024.


Marcelo Batista Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de Carmésia
CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SUBSTITUIÇÃO / LUMINÁRIAS / OUTROS

PERÍMETRO URBANO DE CARMÉSIA

ZONA RURAL DE CARMÉSIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, com fornecimento de materiais, na sede e na zona rural do município de Carmésia



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Disposições Iniciais

1.1.1. A prestação de serviços manutenção de iluminação pública se dará em toda extensão territorial do município de Carmésia-MG.

1.1.2. Para a manutenção de luminárias públicas completas, com total de 131 pontos de luminária LED 100 W, 7 pontos de luminária de LED 150 W, 83 pontos de luminária de LED 60 W e 26 pontos de Lâmpadas de Vapor de Sódio (VSO), incluindo a retirada da antiga se necessário, os materiais deverão atender a Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO.

1.2. Detalhes Técnicos

1.2.1. LUMINÁRIA LEDS DE 100 Watts

Luminária para iluminação de vias públicas, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branca, alto-brilho, com tensão de alimentação entre 90V a 250V, potência máxima de 100W e fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens. As luminárias devem possuir tomada para fotocélula de 7 pinos, para instalação futura de sistema de controle. Assim como a tomada NEMA, a luminária deve ser preparada para receber sistema de controle futuro e, para isso, deve possuir driver dimerizável padrão 0-10V ou DALI. O sistema óptico deve ser feito através de lentes/refletores, posicionando a luz onde ela é necessária e minimizando o ofuscamento dos usuários. O conjunto óptico deve alojar os LEDs e lentes/refletores em uma cavidade livre de sujeira e poeira com uma proteção óptica IP66 (mínimo). A proteção ótica deve possuir proteção contraluz ultravioleta. A temperatura de cor de no mínimo 4000K, alto Índice de Reprodução de Cores (IRC), a partir de 70 (inclusive). Vida útil mínima de 50.000 horas com L70 (manutenção de 70% do fluxo inicial), resultado obtido de acordo com a norma LM 80 da IESNA, segundo método TM-21 (Projeção TM-21 L80 100.000 horas Ta 35°C). As luminárias devem possuir supressor de surtos de tensão de 10kV / 10kA, de acordo com IEEE/ANSI C62.41, com opcional de dispositivo de maior capacidade. Fator de potência de 0,95 ou superior. Distorção harmônica total de corrente de entrada em conformidade com a ABNT NBR 16026. Deve ser construída com chassi e bloco de suporte em alumínio injetado ou extrudado com suporte para fixação em braço de poste tubular de 48 mm a 60 mm, utilizando pintura eletroestática na cor cinza e todos os parafusos em aço inoxidável. Garantia mínima de cinco anos contra defeitos de fabricação com a apresentação obrigatória do "Termo de Garantia". O relatório LM 79 deve ser apresentado para comprovar as características elétricas e fotométricas, eficiência luminosa e temperatura de cor das luminárias. As luminárias para serem aceitas deverão estar de acordo com as recomendações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, contidas na Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017.

1.2.2. LUMINÁRIA LEDS DE 150 Watts

Luminária para iluminação de vias públicas, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branca, alto-brilho, com tensão de alimentação entre 90V a 250V, potência máxima de 150W e fluxo luminoso mínimo de 21.700 lumens. As luminárias devem possuir tomada para fotocélula padrão 7 pinos, para instalação futura de sistema de controle. Assim como a tomada NEMA, a luminária deve ser preparada para receber sistema de controle futuro e, para isso, deve possuir driver dimerizável com tecnologia 0-10V ou DALI. Ter espaço interno para instalação de controle com e sem fio. O sistema



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

óptico deve ser feito através de lentes/refletores, posicionando a luz onde ela é necessária e minimizando o ofuscamento dos usuários. O conjunto óptico deve alojar os LEDs e lentes/refletores em uma cavidade livre de sujeira e poeira com uma proteção óptica IP66 (mínimo). A proteção ótica deve possuir proteção contraluz ultravioleta. A temperatura de cor de no mínimo 4000K, alto Índice de Reprodução de Cores (IRC), a partir de 70 (inclusive). Vida útil mínima de 50.000 horas com L70 (manutenção de 70% do fluxo inicial), resultado obtido de acordo com a norma LM 80 da IESNA, segundo método TM-21 (Projeção TM-21 L80 100.000 horas Ta 35°C). As luminárias devem possuir supressor de surtos de tensão de 10kV / 10kA, de acordo com IEEE/ANSI C62.41, com opcional de dispositivo de maior capacidade. Fator de potência de 0,95 ou superior. Distorção harmônica total de corrente de entrada em conformidade com a ABNT NBR 16026. Deve ser construída com chassi e bloco de suporte em alumínio injetado ou extrudado com suporte para fixação em braço de poste tubular de 48 mm a 60 mm, utilizando pintura eletroestática na cor cinza. Garantia mínima de cinco anos contra defeitos de fabricação com a apresentação obrigatória do "Termo de Garantia". O relatório LM 79 deve ser apresentado para comprovar as características elétricas e fotométricas, eficiência luminosa e temperatura de cor das luminárias. As luminárias para serem aceitas deverão estar de acordo com as recomendações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, contidas na Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017.

1.2.3. LUMINÁRIA LED DE 60 W

Luminária modular para iluminação pública a led 60w (+/-10%) com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão sae305/306 ou extrusado, acabamento com pintura eletrostática, sistema de fixação ao braço com entrada para tubo de 48,3 a 60,3mm, com tomada para relé incorporada. Garantia de 5 anos.

1.2.4. LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO

Lâmpada vapor de sódio de alta pressão, potência nominal de 70 W a 400 W, bulbo externo tubular, base padrão E-27, posição de funcionamento universal. Características fotométricas mínimas: fluxo luminoso mínimo de 80 lúmens/W, medido após 100 horas de funcionamento; Temperatura de Cor mínima de 2000 K; Vida Média 24.000 h e Índice de Reprodução de Cores 20. Demais características de acordo com as Normas NBR IEC 60662 e NBR IEC 62035.

1.2.5. RELÉ FOTOELÉTRICO

As características dimensionais do relé fotoelétrico devem estar de acordo com a figura A.4 da NBR5123. A tampa do relé deve ser em policarbonato estabilizado contra raios ultravioletas, resistente a impacto e intempéries. Os contatos deverão ser NF (Normalmente fechado). Os pinos de contato de encaixe na base devem ser de latão cadmiado ou estanhado, rigidamente fixados ao suporte de montagem. O consumo máximo de potência deve ser menor ou igual a 1,0 W, considerando apenas o consumo destinado as funções do relé fotoelétrico. O suporte de montagem deve ser em material plástico ou equivalente, altamente resistente a uma temperatura mínima de 100°C e deve estar firmemente preso à tampa. Com relação ao funcionamento, Comportamento a 70°C, Durabilidade, Imposto de Tensão, Resistência Mecânica, Resistência a Ultravioleta, Resistência Corrosão, Magnetização Residual, Aderência de Gaxeta, Grau de Proteção, Consumo de Potência, Fechamento de Contatos, Impacto e Quantidade de Operações serão adotados os critérios da NBR 5123.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

1.2.6. CONECTOR BIMETÁLICO

Na execução dos serviços de implantação de luminárias, todos os deverão ser substituídos, observada as especificações e as Normas Técnicas vigentes da Concessionária de energia local.

1.2.7. CABO DE COBRE

Os cabos devem ser formados por fios de cobre nu, com isolamento em PVC 105°C, 750V, flexível, classe 4 de encordoamento, isolado com policloreto de vilina (PVC), com seção de 2,5 mm². O cabo ligado ao contato central da porta lâmpadas deve ser indelevelmente marcado e claramente identificado nos diagramas de ligação. Os cabos devem ser devidamente amarrados na forma de chicotes elétricos para uma melhor acomodação no interior da luminária.

1.3. Disposições Complementares

1.3.1. Os serviços de desmontagem das luminárias existentes e montagem das novas luminárias deverão ser executados com a utilização de cesta aérea hidráulica. Caso contrário, todos os profissionais envolvidos nesta seta pás deverão apresentar certificados válidos de conclusão satisfatória do curso NR-35. 7.4. Os quantitativos constantes na planilha orçamentária foram levantados com base nas demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.3.2. A empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer a mão de obra e todo o material, insumos e equipamentos para a prestação de serviços;

1.3.3. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica;

1.3.4. Todas as despesas na prestação dos serviços, como combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas e danos a terceiros, ocorrerão por conta da Prestadora de Serviços; 7.8. A Prestadora de Serviços deverá tomar as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis, procurando trabalhar de modo a evitar a ocorrência de acidentes de trabalho ou danos a terceiros;

1.3.5. A Prestadora de Serviços deverá realizar o fechamento e a proteção das instalações elétricas as quais estiver realizando intervenção além de deixar sinalizados os locais destes pontos; 7.10. Para todos os serviços realizados deverão ser observados as normas técnicas e de segurança, resoluções e recomendações aplicáveis;

1.3.6. Deverão ser atendidas na íntegra as todas as normas de segurança do trabalho; 7.12. A Prestadora de Serviços deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais onde forem realizados os serviços;

1.3.7. Todas as ferramentas, equipamentos e materiais deverão guardadas/acondicionados em local seguro e próprio, sendo esse local de responsabilidade total da Prestadora de Serviços.

1.3.8. A Prestadora de Serviços deverá manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina do município, devendo sempre retirar e dar a destinação correta aos resíduos gerados após execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

1.3.9.Toda a locomoção e itens necessários a segurança coletiva e pessoal, tanto como os materiais serão por conta da Prestadora de Serviços.

Observações:

1. As características a que se refere à Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO, bem como, as constantes neste termo de referência deverão ser comprovadas por meio de catálogos e/ou apresentação física dos equipamentos anteriormente à assinatura do contrato e deverá ser aprovado pelo setor técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Carmésia/MG .
2. As luminárias em LED fornecidas deverão ser preferencialmente do modelo SMD (Surface Mounted Diodo/dispositivos montados em superfície), de maneira a estabelecer uma uniformidade/padronização com as luminárias em LED já instaladas no município, contudo, serão aceitas as Luminárias tipo COB (Chips on Board) desde que estas atendam à exigências constantes neste Termo de Referência.
3. Todas as luminárias fornecidas deverão apresentar o Selo de Certificação do INMETRO.

O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/2024

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº **12**, Centro, Carmésia, Minas Gerias, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.303.172/0001-08, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Marcelo Batista Teixeira**, portado do CPF sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 00xx/2024, Dispensa n.º 00xx/2024, julgado em ____ de _____ de 2024 e homologado em ____ de _____ de 2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, com fornecimento de materiais, na sede e na zona rural do município de Carmésia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____) com valor total de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	-------	--------	------------	--------------------



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

01	Contratação De Empresa Para Execução De Serviços De Manutenção Corretiva E Preventiva Do Sistema De Iluminação Pública na zona urbana, zona rural e povoados do Município de Carmésia-MG; compreendendo em 26 pontos de Lâmpadas VSO (Vapor de Sódio) e 221 pontos de Lâmpadas de LED sendo 131 pontos de Lâmpada de LED de 100w; 07 pontos de Lâmpada de LED de 150 w; 83 pontos de Lâmpada de LED de 60 w; com fornecimentos de todos os materiais elétricos e equipamentos tais Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé- Fotoelétrico, entre outros, necessários para a perfeita execução dos serviços.	Mês	12	
TOTAL GERAL				

3.2 O pagamento será efetuado até o ___º (_____) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras do Município;

3.3 O pagamento será feito de forma parcelada de acordo aprovação de execução pelo fiscal do contrato;

3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Secretaria Municipal Responsável pela contratação, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário dos serviços prestados, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

4.1. O presente contrato terá validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial do Município de Carmésia-MG

4.2. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

4.3 O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os Preços contratados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Os Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.1. A revisão dos preços observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.2. O equilíbrio econômico-financeiro será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2024.

Dotação: 02.07.02.25.752.1501.2090. 3.3.90.39 - Ficha 427

6.2 – Para os exercícios seguintes as despesas correrão por conta de dotações próprias vigentes em Lei Orçamentária à época.

7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Conforme planilha da vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Providenciar para que as execuções dos serviços sejam executadas fielmente conforme plano de trabalho.

8.2 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de CARMÉSIA.

8.3 Manter vigilância no canteiro de obras;

8.4 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carmésia/MG.

8.5 Emitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.6** Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 8.7** Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não;
- 8.8** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra/serviço;
- 8.9** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços;
- 8.10** Responsabilizar-se pela apresentação das guias de recolhimento dos encargos sociais vinculadas à matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS – CEI), conforme previsto na Lei Federal n.º 8.212/1991;
- 8.11** Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas antes do recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento;
- 8.12** Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras ou serviço, objeto deste contrato;
- 8.13** Responsabilizar-se pelo transporte de máquinas, ferramentas, equipamentos, material, acessórios e mão-de-obra indispensáveis à execução da obra;
- 8.14** Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra;
- 8.15** Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura Municipal de CARMÉSIA, justificando devidamente no Diário de Obra;
- 8.16** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de CARMÉSIA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.17** São ainda obrigações da CONTRATADA, todas as demais obrigações elencadas no Termo de Referência;

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 9.1 Notificar à Contratada, através da Secretaria Municipal de obras de **CARMÉSIA**/MG ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de medição atestados pelo setor técnico do Município e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;
- 9.3 O Secretário Municipal de Serviços urbanos e Obras públicas, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico do setor de engenharia do município, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;
- 9.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços prestados.
- 10.2 – Será responsável pela fiscalização deste Contrato o secretário municipal de Infraestrutura e Obras públicas juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos do Município.
- 10.3 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras públicas atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.
- 10.4 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras públicas expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 10.5 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal.
- 10.6 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 10.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

15.4 - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá acionar a CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o Município a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Município.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CARMÉSIA/MG, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG

CONTRATANTE

CNPJ N° _____

CONTRATADO

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO V

Obs: reproduzir em papel timbrado.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa Eletrônica nº 012/2024 - Processo Administrativo nº 0028/2024

Eu, _____, representante legal, da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, apresento abaixo nossa proposta:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, com fornecimento de materiais, na sede e na zona rural do município de Carmésia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação De Empresa Para Execução De Serviços De Manutenção Corretiva E Preventiva Do Sistema De Iluminação Pública na zona urbana, zona rural e povoados do Município de Carmésia-MG; compreendendo em 26 pontos de Lâmpadas VSO (Vapor de Sódio) e 221 pontos de Lâmpadas de LED sendo 131 pontos de Lâmpada de LED de 100w; 07 pontos de Lâmpada de LED de 150 w; 83 pontos de Lâmpada de LED de 60 w; com fornecimentos de todos os materiais elétricos e equipamentos tais Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé- Fotoelétrico, entre outros, necessários para a perfeita execução dos serviços.	Mês	12		
TOTAL GERAL					

Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____)

- I. Os preços se referem á execução dos serviços e fornecimento de materiais, devidamente instaladas conforme projeto e/ou orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras.
- II. Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.
- III. Aceitamos e estamos de acordo com todas as demais condições constantes do Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- IV. A proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- V. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Local/Data:

**Assinatura e Carimbo
Representante Legal**



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG _____
e CPF n.º _____, representante legal, da empresa
_____ inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, **DECLARO/ATESTO** para fins de participação na
Dispensa Eletrônica n.º 012/2024, que tenho pleno conhecimento das informações
necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço e
que disponho de todas as condições para o cumprimento das obrigações objeto da
contratação.

Por ser verdade, firmo abaixo a presente.

Local/Data:

Assinatura e Carimbo
Representante Legal

Obs: reproduzir em papel timbrado.